



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N.º 3.255, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE O RATEIO NA FORMA DE ABONO, DO SALDO CONSTANTE DA CONTA ESPECÍFICA DO FUNDEB 60%, NA FORMA DA LEI FEDERAL N.º 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG**, por seus representantes legais aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder ao rateio, na forma de abono, do saldo constante da conta específica do FUNDEB 60% aos profissionais do magistério público municipal em efetivo exercício de sala de aula e suporte pedagógico, atuantes nos estabelecimentos da educação básica, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 11.494/2007.

§ 1º O valor a ser rateado é resultante de eventual saldo financeiro apurado na conta de controle de recursos do FUNDEB 60%, no exercício em curso, necessário ao atingimento do índice legal previsto na legislação federal em vigor.

§ 2º Entende-se como profissionais do magistério da educação básica os atuam em sala de aula e demais profissionais que auxiliam os professores a exercerem suas atividades, através da direção ou administração escolar, na Educação Básica, em conformidade com a Lei Federal 11.494/07.

§ 3º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou permanente, com o Governo Municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para a municipalidade, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente à data da concessão do abono.

§ 4º O saldo financeiro apurado na conta de controle de recursos do FUNDEB 60%, a ser rateado na forma de abono, considerará as provisões para o pagamento do abono natalino, 1/3 (um terço) de férias no exercício em curso e encargos previdenciários incidentes.

Art. 2º Para efeito de aplicabilidade desta Lei será considerado o crescimento vegetativo da folha do FUNDEB, com novas contratações e concessão de direitos previstos no plano de carreira, bem como os recursos para cobertura do abono natalino e férias.

Art. 3º Os recursos financeiros do FUNDEB, remanescentes dos 60% (sessenta por cento) destinados ao rateio do abono serão proporcionalmente distribuídos aos profissionais do magistério público municipal na forma e condições especificadas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O saldo remanescente para fins do abono será apurado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o abono será concedido sempre que a remuneração para os profissionais do ensino básico não atingir o limite de 60% (sessenta por cento) dos repasses recebidos do FUNDEB, apurado no mês de dezembro de cada exercício.

§ 2º O abono deferido aos profissionais do magistério, nos termos desta Lei, não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e não será considerada base de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias ulteriores a serem concedidas.

Art. 4º O saldo financeiro apurado na conta de controle de recursos do FUNDEB 60%, a ser rateado na forma de abono, obedecerá aos seguintes critérios:

I – o valor a ser pago aos profissionais do magistério será o valor obtido da divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo exigido pela legislação federal pelo número de profissionais, independentemente dos valores individuais de remuneração.

II – o rateio observará a proporcionalidade dos meses trabalhados pelos profissionais do magistério municipal que estejam em efetivo exercício na data da concessão do abono, considerado como mês de efetivo exercício até o 16º (décimo sexto) dia do mês.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação elaborará planilha demonstrativa do número de dias/meses efetivamente trabalhados pelos profissionais do magistério, apurando-se o total de meses para fins de cálculo da gratificação do valor apurado no ano letivo de 2011.

Art. 6º Para os fins previstos nesta Lei considera-se efetivo exercício o ano letivo, durante o qual não serão computados como ausências os seguintes afastamentos legais:

- I – licença-prêmio;
- II – licença-maternidade;
- III – afastamento por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, padrastos ou madrasta, filhos, sogro e sogra, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
- IV – afastamento para serviço obrigatório por lei;
- V – férias;
- VI – ausências para a participação em treinamentos, orientação técnica, cursos e acompanhamento de alunos em campeonatos esportivos ou literários, mediante a convocação pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII – licença para tratamento de acidente do trabalho;
- VIII – qualquer licença ou afastamento para tratamento de saúde.

§ 1º As demais faltas e ausências serão computadas para fins de redução ou perda da gratificação, observada a seguinte proporção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias – redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do abono;

II – de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias – redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do abono;

III – de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias – redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do abono.

§ 2º Não se concederá o abono ao profissional de magistério cujos afastamentos e faltas forem superiores a 60 (sessenta) dias.

§ 3º Os profissionais de magistério que forem admitidos no curso do ano letivo terão o abono calculado à razão de 1/12 (um doze avos), submetendo esses profissionais às mesmas reduções previstas neste artigo.

Art. 7º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro que se refere o § 5º do artigo 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, por se tratar de despesa prevista na lei orçamentária em curso.

Parágrafo único. Os valores pagos em rateio não poderão ultrapassar 5% do montante dos recursos destinados ao FUNDEB no ano de 2011, e deverão ser pagos, no máximo, até o dia 31 de março de 2012. *(Emenda pela Câmara Municipal)*

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 22 de dezembro de 2011.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Antônio Márcio dos Reis
Chefe de Gabinete.